

João Domingues e Maria Eanes da Rua

Documentos transcritos:

- 1523, doação dos rendimentos de casas no Porto ao convento de S. Francisco para realização de missas e aniversários.

- 1525, testamento de João Domingues e Maria Eanes da Rua instituindo a capela no convento de S. Francisco e na igreja de S. Salvador de Valadares, e vinculando bens para o efeito, entre as quais a quinta em Valadares.

Ambos os documentos são cópias incluídas num tomo do convento de S. Francisco do Porto.

Bibliografia:

BRITO, Pedro de, *Patriciado Urbano Quinhentista: as famílias dominantes do Porto, 1500-1580*, Porto: Arquivo Histórico – Câmara Municipal do Porto, 1997.

LEITE, António Pedro de Sousa, “Francisco da Rua, feitor de Portugal em Flandres”, *Armas e Troféus*, III série, t. IV, n.º 2, 1977.

QUEIROZ, José Francisco Ferreira, *A Arquitectura Rural em Gaia nos séculos XVII-XIX. Património e conservação integrada em territórios suburbanos*, Gaia, 2006 – escrevi ao autor a pedir PDF, uma vez que não encontrei exemplar da obra nas bibliotecas.

Documento 1

Porto – 1523, junho, 16

Doação feita por João Domingues e por Maria Eanes da Rua ao convento de S. Francisco, dos rendimentos de casas localizadas na cidade do Porto, com encargo de missas e aniversários a celebrar perpetuamente pelas suas almas, cabendo ao doadores o direito de escolher uma pessoa da sua linha para administrar os referidos bens.

Porto, Arquivo Distrital do Porto, Convento de S. Francisco, Tomo primeiro dos títulos das capelas e legados, K/20/6 – 96, fls. 88v-90.

Em nome de Deus ámen. Saibam os que este instrumento de contrato entre as partes adiante declaradas virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1523, ao 16 dias do mês de junho em a mui nobre e sempre leal cidade do Porto, no adro do mosteiro de São Francisco, às portas de trás das casas da morada de Miguel Dias de Lemos, cidadão, vereador, juiz pela ordenação em a dita cidade e seus termos, estando aí presente o dito Miguel Dias de Lemos juiz, aí perante ele e em presença de mim Rui de Couros, escudeiro, tabelião judicial em a dita cidade do Porto e seus termos e público geral em todo o bispado da dita cidade do Porto por el-rei nosso senhor e as testemunhas adiante escritas, apareceu Maria Eanes da Rua, mulher de João Domingues, mercador, morador na dita cidade, na rua da Ponte das Tábuas, e ao dito juiz disse que ela Maria Eanes havia que por descargo de sua consciência e do dito seu marido, e por salvação de suas almas, e pelo assim sentirem por muito serviço de Deus, havendo respeito ao muito bem que Deus Nosso Senhor neste mundo a ela e ao dito seu marido tinha feito, e querendo-se lembrar da muita mercê que lhe tem feito, eles ambos em um (?) ordenavam deixar para sempre certa renda ao mosteiro de São Francisco desta cidade, onde têm seu jazigo, e por a dita esmola lhe dissessem certos aniversários. E porque a tal doação e contrato ela não podia celebrar, segundo forma da ordenação, sem primeiramente vir perante ela juiz para lhe dar juramento se o que assim queria fazer [ou] se o fazia com medo de seu marido, vinha perante ele juiz e lhe pedi que lhe desse o dito juramento porque ela ora nesta hora ia disposta para fazer a dita doação com seu marido que ora estava no dito mosteiro. Visto por o dito juiz apartadamente de seu marido lhe deu o juramento dos santos evangelhos em que ela pôs sua mão direita, e lhe fez pergunta se o tal contrato e doação que assim queria fazer, se o fazia com medo e temor do dito seu marido, se de seu próprio moto e livre vontade. E por ela foi recebido o dito juramento e disse que ela com o dito seu marido, que estava ausente ao dar deste juramento, o fazia de seu próprio moto e livre vontade, sem medo e temor do dito seu marido nem de outra alguma pessoa, somente de sua deliberada vontade. Vista por o dito juiz disse que lhe fosse feita sua escritura. Testemunhas ao dar do dito juramento: Gonçalo Nunes, cidadão desta cidade, e Martim Lopes, tabelião a que ela Maria Eanes pediu que assinasse por ela.

E logo no mesmo instante dentro na sacristia do dito mosteiro, estando aí presentes os devotos religiosos, o licenciado frei Pedro que ora tem carregado de custódio do dito mosteiro, e o padre frei Heitor, guardião do dito mosteiro, e frei Nicolau, vigário do coro, e frei Diogo, sacristão, frei Pedro de Santarém, e frei Pantaleão do Porto, e frei Cristóvão de Lisboa, e estando assim todos juntos e chamados por som de campanha tangida para o caso adiante declarado de que disseram que lhes era já dado dele conta. E perante eles apareceu João Domingues, mercador, morador na dita cidade, e sua mulher Maria Eanes, e disseram que eles por assim sentirem muito por serviço de Deus, salvação de suas almas e havendo

respeito ao muito bem que lhes Deus Nosso Senhor neste mundo tem feito, ambos em um concordavam e ordenavam e de feito tinham ordenado suas sepulturas serem dentro deste mosteiro, e em uma sepultura que eles têm e hão no dito mosteiro de São Francisco, e ordenavam lhes serem ditos certos aniversários dentro no dito mosteiro por seus falecimentos, entre os quais aniversários adiante declarados lhe começarão de dizer da feitura desta escritura por diante, que começarão por os primeiros dias do mês de julho por diante, e isto para sempre enquanto o mundo for mundo. E disseram que era verdade que eles tinham e haviam quatro moradas de casas que são três nesta cidade, na rua da Fonte Taurina, que estão de trás das casas da dita rua, e isto com um corredor para a dita rua, as quais casas todas quatro partem por detrás com enxido de Lopo de Calvos, e da parte do aguião com enxidos de Gregório Sernache e com enxido de Pêro de Madureira, e da parte do suão com outras suas casas, e da parte do vendaval com casas da rua pública e com outras confrontações com que de direito partir devem, nas quais são as ditas quatro moradas, e têm em si um enxido e um poço. E disseram que eles como já dito tinham por assim sentirem muito por serviço de Deus, salvação de suas almas, e assim pelas almas de seus passados como de seus filhos e filhas que depois eles e adiante deles falecerem, que será como Deus prouver, e disseram que de hoje feitura desta escritura para todo sempre enquanto o mundo for mundo queriam e lhes aprazia de deixarem para todo sempre ao dito mosteiro de São Francisco que hajam por as ditas casas e rendas delas 1200 réis, e isto para que por os ditos 1200 réis em todo o tempo do mundo serem obrigados eles padres como os padres que pelo tempo vierem lhe dizerem em cada um mês, assim em suas vidas como por seus falecimentos, um aniversário com sua missa cantada, com sua ladainha, e lhe porão no dito seu jazigo sobre sua sepultura uma tumba com a cruz grande à cabeceira, e em cada um mês, quer no começo do mês quer nos dias que durar o dito mês, eles padres, a saber, o custódio, guardião e principais padres do dito mosteiro, serão obrigados mandarem chamar a eles e a cada um deles aquele que for vivo ao dia que houverem de dizer a dita missa, e eles outrossim lhe farão também saber o dia que quiserem ver e ouvir a dita missa ao dito mosteiro, e no dia que vierem ao dito mosteiro lhe dirão a dita missa na maneira sobredita, e isto com toda devoção como se deles espera. E não lhe dizendo as ditas missas como se deles espera, em tal caso com eles ou aquele que for vivo ou a pessoa que eles deixarem e o derradeiro deixar o tal carrego poderá mudar as ditas missas e os ditos 1200 réis em qualquer outra igreja desta cidade que eles ou cada um deles ou quem depois deles vier quiser por bem tiver, sem este contrato e doação lhes prejudicar coisa alguma. Declararam quanto ao que diz esta doação que não lhe dizendo as ditas missas pelos ditos meses que em tal caso a possam mudar. Declaram que tal se não entenda somente não as dizendo eles ou aquele que o tal carrego tiver as requererá que as digam, e não as dizendo poderão dele requerer ao juiz dos Resíduos a que os constranja a dizer as ditas missas. Outrossim declaram eles doadores que estes 1200 réis que se hão de haver por as ditas casas os haverão por elas para sempre, mas não que digam em nenhum tempo que as ditas casas e propriedades são do dito mosteiro porque a propriedade ficará à pessoa que eles quiserem deixar, a qual pessoa eles nomearão em outra escritura que farão. E porém declaram que estas casas todas quatro moradas nunca em nenhum tempo se possam partir porque ficarão sempre à pessoa que eles nomearem que disseram que havia de ser seu verdadeiro herdeiro, e sempre andarà em pessoa por elas nomeada e àquela que por eles for nomeada nomeará por seu falecimento outra pessoa outrossim que seja herdeiro de sua linha direita, e não tendo filho ou filha então ficará ao parente mais chegado da dita linha direita que descenda dele João Domingues e dela Maria Eanes. E com estas declarações disseram eles ambos juntamente e em um como (?) faziam esta doação *inter vivos* e valedora deste dia em diante para todo sempre ao dito mosteiro na maneira que dito têm,

e estas moradas de quatro casas que assim tomavam para estas missas eles agora ambos juntamente para sempre apartaram de sua herança, e queriam e seus desejos era e é não entrar nenhum [de] seus herdeiros a herdar nestas casas, somente ficarão pagos os 1200 réis, todo o mais rendimento à dita pessoa por eles ou cada um deles nomeada, que se não nomearem antes, o que não logo de fazer e nomear, a nomeará o derradeiro que deles falecer, e se com direito o tal não podem fazer, (?) que esta casa fique para sempre firme, disseram que em tal caso de agora para sempre tomam as ditas quatro moradas de casas em suas terças e prometem nunca esta doação contradizer, mas para sempre a terem cumprirem como dito é, obrigado para ele todos seus bens móveis e de raiz. E por o que dito é, estando os sobreditos padres assim todos presentes, aceitaram em si para o dito mosteiro a dita esmola, e se obrigaram por si e os padres que pelos tempos vierem, as ditas missas e aniversários dizerem e cantarem como dito é, sem em nenhum tempo as deixarem de dizer, e sendo demandados perante o dito Juiz dos Resíduos não pudessem alegar escusa alguma a deixarem de cumprir o que dito é. E ele João Domingues e sua mulher Maria Eanes se obrigaram para sempre, por si e herdeiro que por eles for nomeado, esta não contradizerem em parte nem em todo, sob pena de eles pagarem de pena em nome de pena ao dito mosteiro 120 cruzados de ouro por os ditos seus bens que para ele obrigavam (...) esta doação ser firme e valiosa. E assim outorgaram e mandaram ser feita esta e pediram cada um sua, ambos de um teor. Testemunhas que presentes estavam: Pedro Eanes, criado de Martinho da Mota, natural que disse ser da cidade de Braga, e Fernão Nunes, filho de António Fernandes, mercador, morador na rua de S. Miguel desta cidade, e Pedro Eanes, outrossim criado do dito Martinho da Mota e outros. E pediu a dita Maria Eanes ao dito Fernão Nunes que assinasse por ela não saber escrever. Testemunhas os sobreditos disseram e declararam que esta pessoa que assim haviam de nomear e a que deixaram o mais rendimento das ditas casas fosse o administrador e provedor dos ditos aniversários, e assim os descendentes destes como dito é. Testemunhas desta declaração: os sobreditos e outros. E eu Rui de Couros, escudeiro tabelião judicial em a dita cidade do Porto e seus termos, e público geral em todo o bispado da dita cidade do Porto por el-rei nosso senhor que este instrumento e contrato fiz tirar a meu fiel escrivão por autoridade real que para ele tenho, e isto subscrevi e assinei de meu público sinal que tal é [*lugar do sinal público*]. Pagou 80 réis.

Documento 2

Porto – 1525, dezembro, 2

Testamento de João Domingues e Maria Eanes da Rua pelo qual instituem uma capela com bens em Gaia, entre os quais a quinta do paço de Valadares, com encargos pios no convento de S. Francisco, no Porto, e na capela de Santo António, localizada na igreja de São Salvador de Valadares, em Gaia.

Porto, Arquivo Distrital do Porto, Convento de São Francisco, Tomo primeiro dos títulos das capelas e legados, K/20/6 – 96, fls. 39-44v.

Em nome de Deus ámen. Saibam os que este instrumento de manda e testamento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1525 anos, aos dois dias do mês de dezembro em a cidade do Porto, dentro no mosteiro de São Francisco e dentro em a cela do padre frei Sebastião, e estando aí presentes João Domingues, cidadão desta cidade, morador na rua da Fonte Taurina, a saber, acima da praça da Ribeira da dita cidade, e Maria Eanes da Rua, sua mulher, logo por eles ambos juntamente foi dito, e em presença de mim Rui de Couros, escudeiro, tabelião judicial em a dita cidade do Porto e seus termos e público geral no bispado da dita cidade do Porto por el-rei nosso senhor, e das testemunhas ao diante escritas, que ora eles João Domingues e Maria Eanes sua mulher, estando ambos juntos e ambos em um querem, por o assim sentirem muito por serviço de Deus e salvação de suas almas, eles ordenaram fazer sua manda e testamento em esta maneira:

Primeiramente encomendavam suas almas ao Nosso Senhor Deus que de nenhuma coisa as fizera. E pediam por mercê à virgem Maria, Nossa Senhora sua madre, que quando ao seu bento filho aprover os quiser levar da vida deste mundo, ela seja rogadora ante ele que de suas almas se queira amercear, e sejam dignas e merecedoras de ir reinar com todos os seus santos e santas à glória do Paraíso, ámen.

Disseram eles estando em todo seu siso e entendimento, por serviço de Nosso Senhor e por descargo de suas consciências, e também por escusarem preitos, demandas e ódios que podiam haver ao diante sobre a fazenda ganhada por eles ditos João Domingues e Maria Eanes entre os filhos do primeiro marido da dita Maria Eanes, e dos filhos deles ditos João Domingues e Maria Eanes, ordenaram como de feito se obrigaram de tomar ambos suas terças ambas e constituírem uma capela dentro em o mosteiro de São Francisco, para o qual de presente ordenaram e doaram as peças que se ao diante seguem, a saber:

A Quinta do Paço de Valadares, e o casal do Castanheiro, em que viveu Gonçalo Fernandes, seu caseiro, e o casal do Réguo em que ora vive João Fernandes, seu caseiro, que está tudo situado na aldeia de Valadares, na freguesia de São Salvador de Valadares do julgado de Gaia, termo desta cidade, com todas as suas terras, pertenças, direitos, havidos e por haver, e com todas suas entradas e saídas, assim como a eles pertencem e melhor se o administrador ao diante declarado e pessoas depois dele melhor haver puderem haver.

E assim disseram que eles deixavam por administrador dele da dita capela e testamenteiro a Francisco da Rua, seu filho, para ele e para todos seus descendentes machos. E não havendo aí filho varão que venha a filha fêmea, a primeira de linha masculina. E não havendo aí descendentes dele Francisco da Rua que então venha aos parentes mais chegados dos ditos João Domingues e Maria Eanes. E não havendo aí nenhuns parentes

deles sobreditos João Domingues e Maria Eanes da Rua sua mulher que então querem que a Misericórdia desta cidade seja o administrador da dita capela.

E disseram mais os ditos João Domingues e sua mulher Maria Eanes da Rua que o dito Francisco da Rua seu testamenteiro nem nenhuns de seus descendentes, herdeiros e administradores da dita capela, nem a dita Misericórdia em caso que a ela venha a dita administração, que não possam partir as ditas herdades, nem alhear, nem dar, nem doar, nem trocar, nem demarcar nem nenhuma outra cousa fazer das ditas herdades e qualquer [texto ilegível] venha logo a dita administração a qualquer que houver de suceder por morte daquele que a perder por alhear ou fazer alguma coisa das cousas ou de cada um delas dotadas à dita capela.

E os sucessores da administração da dita capela serão sempre o filho primeiro legítimo que o dito Francisco da Rua e seus sucessores depois dele tiverem. E mais disseram que eles davam ao dito Francisco da Rua e administradores que depois dele fossem da dita capela todo seu poder direito e aução contra quaisquer herdeiros e quaisquer outras pessoas para demandar e requerer as ditas herdades como eles ditos constituintes fariam em suas próprias pessoas, com tal condição que o dito Francisco Rua e administradores depois dele mandem dizer pelas almas dos ditos constituintes para sempre doze aniversários, a saber: um cada mês com sua missa que se dirá no [texto ilegível] do dito mosteiro de São Francisco, pelas quais missas e aniversários dará o dito administrador e administradores que depois dele vierem por cada um ano por São Miguel de setembro porta dentro no dito mosteiro trinta alqueires de bom trigo. E sendo caso que o dito mosteiro de São Francisco seja reduzido à observância ou outra regra de maneira que não possam nem queiram dizer os ditos aniversários e missas, que em tal caso se digam as ditas missas na Misericórdia da dita cidade, e a dita Misericórdia haja os ditos trinta alqueires de trigo juntos pelo dito tempo na dita casa da Misericórdia cumprindo a obrigação dos ditos doze aniversários com suas doze missas como dito é.

E disseram mais os ditos constituintes que eles ordenavam uma capela da invocação de Santo António dentro da igreja de São Salvador de Valadares, e que mandam ao administrador e administradores depois dele que no dia de Santo António façam dizer em cada um ano pelo dito dia de Santo António três missas, a saber, uma cantada e duas rezadas, as quais pagarão segundo for então costume da terra. As quais missas cumprirão sob as penas sobreditas.

E sendo caso que nas ditas suas terças haja mais fazenda que a valia das herdades nomeadas na dita capela, em tal caso constituintes disseram que eles naquela restante instituíam um ao outro, a saber, que falecendo um deles primeiro que o outro que então fique por herdeiro no dito resto das terças um do outro, com tal condição que nenhum deles se case outra vez. E sendo caso que case que então todo o resto se despenda por suas almas em obras meritórias. E que assim para isto como para todo o mais da dita capela quizeram e declararam e mandaram que os Resíduos tomassem conta aos administradores segundo forma do direito, e esta quizeram que fosse sua última e derradeira vontade, e se não valesse por testamento que valha como codicilo, e não valendo como codicilo valha como legado e fideicomisso, e não valendo por nenhuma destas vias que valha por aquela melhor maneira e via que de direito possa e deva valer. E sendo caso que aparecesse antes deste ou depois deste outro testamento ou manda que fosse contra a dita instituição que eles querem que não valha de direito nem de feito porque esta hão por sua última e livre vontade e descargo de suas almas. E sendo caso que em outra (?) a cláusula derogatória de qualquer

outro testamento se deste testamento e instituição não fizesse expressa menção de verbo a verbum ambos juntamente. E porquanto esta[s] era[m] suas últimas e derradeiras vontades disseram que por assim serem suas últimas e derradeiras vontades disseram que por esta manda haviam por quebradas todas as outras mandas, cédulas, codicilos, todos haviam por cassos, vãos e de nenhum valor, somente que este era suas últimas e derradeiras vontades. E por ele disseram que pediam por mercê a el-rei nosso senhor e às suas justiças requeriam que este testamento e administração na maneira que a têm feita mandem em tudo cumprir como se nela contém. E assim outorgaram e mandaram ser feito este. E o dito seu testamenteiro poderá tomar um e outros e os que lhe cumprissem, todos de um teor. Testemunhas que presentes estavam: o doutor Simão Vaz, morador na rua das Eiras desta cidade, e Gaspar de Figueiroa, cavaleiro da casa d'el rei nosso senhor, cidadão desta cidade, e Pedro Eanes, criado de Martinho da Mota, e João Pires, criado do dito Doutor Simão Vaz, e Dinis Eanes, criado de Gaspar de Figueiroa, e Gil de Sousa, criado do dito João de Figueiroa, e outros. E eu Rui de Couras, tabelião que o escrevi. E assim foi testemunha o reverendo padre Frei Sebastião. O qual testamento declaram não haver efeito senão depois do falecimento de ambos. E com outra declaração quiseram se entendesse a dita instituição e administração, a saber, que falecendo um deles primeiro que o dito administrador, não possa logo pedir a administração da parte do defunto porque por morte deles ambos juntamente administrará e logrará a dita capela com todas coisas das que doadas a ela como dito é. E assim outorgaram e pediu a dita Maria Eanes ao dito Doutor Simão Vaz que assinasse por ela não saber escrever.